



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS SRS. VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA/SP, no uso de suas atribuições conferidas pelo do regimento interno, faz saber que o plenário aprovou e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O subsídio mensal do Vereador para a legislatura 2021/2024, fica fixado em R\$ 3.176,59 (três mil cento e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos)

§1º O Vereador no exercício do cargo de Presidente perceberá mensalmente, a título de subsídio, o valor mensal de R\$ 3.676,00 (três mil seiscentos e setenta e seis reais).

§2º Tendo em vista a Lei Complementar Federal nº 173/2020, o disposto neste artigo se aplicará a partir de 1º de janeiro de 2022 ou enquanto perdurar a vigência da referida lei.

Art. 2º Os subsídios de que trata esta Resolução serão revistos na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 3º Dos subsídios deverão ser descontados os impostos, encargos previdenciários e as faltas, na forma que dispuser a legislação vigente.

§ 1º A ausência de Vereador na ordem do dia em cada sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio sendo:

- a) Em 25% (vinte e cinco por cento) se Sessão Ordinária;
- b) Em 5% (cinco por cento) se Sessão Extraordinária;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

§2º O percentual tratado no parágrafo antecedente será computado mensalmente e terá como teto o valor correspondente ao total do subsídio mensal.

§ 3º As faltas poderão ainda, excepcionalmente, ser abonadas por motivo justo, devidamente comprovado, a juízo da presidência da edilidade.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta resolução correrão à conta dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º. Revogam-se às disposições ao contrário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões “Vereador Lázaro Benedito de Lima”
Pedra Bela-SP, 14 de setembro de 2020.

José Luiz Leonardi
Vereador

Maria Jerusa Ferreira
Vereadora

Daniel Marciano Basilio
Vereador

Dijalma Aparecido Maciel Leme
Vereador

Filomena Aparecida Janine
Vereadora

Israel dos Santos
Vereador

João Baptista Leandro
Vereador

Valter Eduardo dos Santos
Vereador

Vanderlei Lopes da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

JUSTIFICATIVA

A presente resolução que estes nobres vereadores apresentam, dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores para a legislatura 2021/2024, observado ainda, o que dispõe a Constituição Federal. Considerando também a Lei Complementar Federal nº 173/2020 fixa o seu termo inicial, em 01 de janeiro de 2022 ou enquanto perdurar a vigência da referida lei.

Visa entre outras coisas revisar os subsídios dos Vereadores, referente a perda do poder aquisitivo remuneratório, uma vez que não há atualização dos subsídios há mais de 8 anos.

Este fato, Senhores Vereadores, motivado por questões que aqui dispensam maiores comentários, está a prejudicar, substancialmente, a vida econômica e financeira dos agentes eletivos, principalmente, mormente considerando que estes agentes exercem a função pública de modo exclusivo e integral, melhor dizendo, à disposição da administração.

Em suma, a não fixação por longo interregno de tempo dos subsídios é fator de injustiças e contra os princípios constitucionais da moralidade e da isonomia legal que deve existir em termos remuneratórios com relação a todos os parlamentares em sentido amplo.

Outrossim, não há nenhum impeditivo de ordem legal ou constitucional que impeça a aprovação do presente Projeto de Resolução, pois a fixação dos subsídios dos Vereadores, ocorre de modo distinto ao que ocorre com os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito

Como se vê, Senhores Edis, o presente Projeto encerra assunto dos mais relevantes, entretanto, novamente espero e conto com a compreensão e colaboração de todos os Nobres Pares integrantes do Legislativo Municipal no sentido da aprovação do proposto como forma de contribuição no desiderato da busca de um Município mais justo e eficiente para todos de modo geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

Portanto, existindo interesse público no bojo do presente Projeto, que atende as necessidades dos Agentes Públicos deste Município e estando em conformidade com a legislação vigente, solicito que seja realizada sua apreciação e, conseqüente, aprovação.

José Luiz Leonardi

Vereador

Maria Jerusa Ferreira

Vereadora

Daniel Marciano Basilio

Vereador

Dijalma Aparecido Maciel Leme

Vereador

Filomena Aparecida Janine

Vereadora

Israel dos Santos

Vereador

João Baptista Leandro

Vereador

Valter Eduardo dos Santos

Vereador

Vanderlei Lopes da Silva

Vereador